

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 130/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista do Tupim declarou estado de calamidade pública através do Decreto nº 108, de 08 de abril de 2020, tendo sido o mesmo aprovado pela Assembleia Legislativa da Bahia em 14/04/2020;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e distanciamento social recomendadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, inclui a proibição de realização de eventos que ensejam aglomeração de pessoas;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSIDERANDO que foi confirmado um caso do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO que nos Municípios circunvizinhos já foram diagnosticados inúmeros infectados com o novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais tem por obrigação guardar os atos emanados pela administração municipal, no que tange a quarentena, distanciamento social e isolamento, com vistas a evitar o contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e a disseminação da patologia;

CONSIDERANDO que os munícipes e cidadãos do Município de Boa Vista do Tupim também tem a obrigação de respeitar todos os atos dos entes federados no que diz respeito à pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais estão sujeitos a processo disciplinar, conforme preconiza o art. 219 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995);

CONSIDERANDO que o artigo 267, do Código Penal Brasileiro, prevê que é crime contra a saúde pública, a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos;

CONSIDERANDO que o artigo 268, do Código Penal Brasileiro, prevê que é crime contra a saúde pública, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

CONSIDERANDO as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 126/2020 e 127/2020.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas em festas, encontros, aniversários, churrascos e outras confrarias.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais que desobedecerem esse Decreto, terão automaticamente instaurado processo administrativo regular, podendo ensejar inclusive na exoneração ou demissão do serviço público.

Art. 3º - Os munícipes em geral que praticarem atos desta natureza, serão imediatamente levado a notícia crime na Delegacia de Polícia para apuração do ilícito, com fulcro nos artigos 267 e 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 02 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

3